



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 27, DE 2022

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 14, de 2022, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso XIII, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, § 1º, da Resolução do Senado Federal nº 7, de 2005, o nome do Senhor LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO, para ser reconduzido ao cargo do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada ao Senado Federal.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senador Eduardo Braga

22 de novembro de 2022

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 14, de 2022, do Presidente e dos Líderes do Senado Federal, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso XIII, da Constituição Federal, a indicação do Senhor LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO, para compor o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, na vaga indicada pelo Senado Federal.*

SF/22200.88841-96

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

Nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 7, de 2005, o Presidente do Senado Federal e diversos Líderes desta Casa indicaram o nome do Sr. LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO para compor o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na vaga destinada ao Senado Federal.

Em observância ao art. 383, I, *a* e *c*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o indicado encaminhou argumentação escrita demonstrando os elementos a respeito de sua experiência profissional, sua formação técnica adequada e sua afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo, bem como seu *curriculum vitae*, a seguir brevemente relatado.

O indicado é brasileiro, casado, possui 43 anos e é natural de Recife-PE. É graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) (2001) e Mestre em Direito Público, com distinção, pela mesma Universidade (2004), com o trabalho “Novos Mecanismos de Prevenção à Corrupção em Licitações Públicas”. Possui ainda o Diploma de Estudios Avanzados (DEA) da Universidad de Salamanca, Espanha (2007). Realiza na mesma universidade espanhola, desde 2018, seu doutorado, com créditos já concluídos, com conclusão prevista para 2023.

É consultor legislativo do Senado Federal desde 2004 (concurso de 2002). Nesta Casa, já atuou como Consultor-Geral Adjunto (2007-2008), Advogado-Geral (2008-2011), Chefe de Gabinete da Presidência (2013-2014) e Diretor-Geral (2014-2015). De abril de 2014 a fevereiro de 2021, ocupou o cargo de Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal. Nos cargos de direção em que atuou no Senado, trabalhou com diferentes Presidentes do Senado, de diversos partidos.

Além disso, de 2011 a 2013 foi Consultor Jurídico do Ministério da Previdência Social e Chefe de Gabinete do Ministro titular daquela pasta.

Foi Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) de agosto de 2017 até fevereiro de 2021, na vaga destinada ao Senado Federal. Atualmente é Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, também na vaga do Senado, desde fevereiro de 2021. Ocupa também no CNJ, desde fevereiro de 2022, a função de Ouvidor Nacional de Justiça. Agora está sendo indicado por esta Casa à recondução para esse Conselho, a fim de cumprir um novo biênio.

Foi professor universitário de Direito em diversas instituições, como Universidade de Brasília (UnB), UFPE e Instituto Legislativo Brasileiro (ILB). Também é advogado há mais de vinte anos e autor de diversas publicações, relacionadas no currículo lattes apresentado.

O indicado apresentou também os demais documentos, declarações e comprovações exigidos pelo art. 383 do RISF.

Nos termos do art. 2º e do art. 6º, § 2º, da Resolução nº 7, de 2005, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) realizar a sabatina dos indicados ao CNJ.

A vaga no CNJ destinada ao Senado Federal é prevista no art. 103-B, XIII, da Constituição Federal. Conforme o § 2º do mesmo artigo, os membros do Conselho são nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

O art. 383 do RISF relaciona os documentos necessários para a indicação ao CNJ. Conforme o inciso I desse artigo, a documentação exigida consiste em: 1) *curriculum vitae*, com a relação de atividades profissionais e publicações do indicado; 2) declaração do indicado quanto à existência de parentes que exercem ou exerceram atividades vinculadas a sua atividade profissional; 3) declaração do indicado quanto à participação como sócio,

SF/22200.88841-96

proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais; 4) certidões de regularidade fiscal do indicado, nos âmbitos federal, estadual e municipal; 5) declaração do indicado quanto à existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu; 6) declaração do indicado quanto à atuação, nos últimos cinco anos, em juízos e tribunais, conselhos de administração de empresas estatais ou cargos de direção de agências reguladoras; e 7) argumentação escrita do indicado em que ele demonstre experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade.

Nota-se, pela análise da documentação apresentada, que o indicado apresentou os documentos, declarações e comprovações demandados pelo art. 383 do RISF.

Estes são os elementos que acreditamos suficientes para que os integrantes desta Comissão possam formar sua convicção sobre a indicação do Sr. LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO para o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/22200.88841-96



Relatório de Registro de Presença
CCJ, 22/11/2022 às 09h30 - 14ª, Extraordinária
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)		
TITULARES	SUPLENTES	
EDUARDO BRAGA	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
SIMONE TEBET	2. GIORDANO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	3. VAGO	
JADER BARBALHO	4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS	5. VAGO	
ROSE DE FREITAS	6. VAGO	
ESPERIDIÃO AMIN	7. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE
ELIANE NOGUEIRA	8. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)		
TITULARES	SUPLENTES	
PLÍNIO VALÉRIO	1. ROBERTO ROCHA	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	2. MARA GABRILLI	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	3. VAGO	
JORGE KAJURU	4. LASIER MARTINS	PRESENTE
MARCOS DO VAL	5. ALVARO DIAS	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	6. EDUARDO GIRÃO	

Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
ALEXANDRE SILVEIRA	1. OTTO ALENCAR	
LUCAS BARRETO	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
OMAR AZIZ	3. NELSINHO TRAD	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	4. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)		
TITULARES	SUPLENTES	
DAVI ALCOLUMBRE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO	2. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE
JORGINHO MELLO	3. CARLOS PORTINHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)		
TITULARES	SUPLENTES	
PAULO PAIM	1. VAGO	
TELMÁRIO MOTA	2. HUMBERTO COSTA	
ROGÉRIO CARVALHO	3. FERNANDO COLLOR	

PDT (PDT)		
TITULARES	SUPLENTES	
ELIZIANE GAMA	1. ALESSANDRO VIEIRA	
WEVERTON	2. JULIO VENTURA	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	3. RANDOLFE RODRIGUES	



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

JAQUES WAGNER
FLÁVIO BOLSONARO
GUARACY SILVEIRA
IZALCI LUCAS



Resultado de Votação Secreta

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

2022-11-22 Indicação de membros para o STJ, TST, CNMP e CNJ

OF 14/2022 - LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO - CNJ

Início da Votação: 22/11/2022 10:02:32

Fim da Votação: 22/11/2022 12:53:25

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)			
EDUARDO BRAGA (MDB)	votou	1. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	votou
SIMONE TEBET (MDB)	votou	2. Giordano (MDB)	
FERNANDO BEZERRA COELHO (MDB)	votou	3. VAGO	
JADER BARBALHO (MDB)		4. Marcelo Castro (MDB)	não computado
RENAN CALHEIROS (MDB)	votou	5. VAGO	
ROSE DE FREITAS (MDB)	votou	6. VAGO	
ESPERIDIÃO AMIN (PP)	votou	7. Luis Carlos Heinze (PP)	não computado
ELIANE NOGUEIRA (PP)	votou	8. Daniella Ribeiro (PSD)	não computado
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)			
PLÍNIO VALÉRIO (PSDB)	votou	1. Roberto Rocha (PTB)	
TASSO JEREISSATI (PSDB)	votou	2. Mara Gabrilli (PSDB)	
ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS)	votou	3. VAGO	
JORGE KAJURU (PODEMOS)	votou	4. Lasier Martins (PODEMOS)	não computado
MARCOS DO VAL (PODEMOS)	votou	5. Alvaro Dias (PODEMOS)	
SORAYA THRONICKE (UNIÃO)	votou	6. Eduardo Girão (PODEMOS)	
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)			
ALEXANDRE SILVEIRA (PSD)	votou	1. Otto Alencar (PSD)	
LUCAS BARRETO (PSD)	votou	2. Vanderlan Cardoso (PSD)	não computado
OMAR AZIZ (PSD)	votou	3. Nelsinho Trad (PSD)	não computado
MECIAS DE JESUS (REPUBLICANOS)	votou	4. Sérgio Petecão (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)			
DAVI ALCOLUMBRE (UNIÃO)	votou	1. Zequinha Marinho (PL)	
MARCOS ROGÉRIO (PL)	votou	2. Maria do Carmo Alves (PP)	
JORGINHO MELLO		3. Carlos Portinho (PL)	votou
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)			
PAULO PAIM (PT)	votou	1. VAGO	
TELMÁRIO MOTA (PROS)	votou	2. Humberto Costa (PT)	
ROGÉRIO CARVALHO (PT)	votou	3. Fernando Collor (PTB)	
PDT (PDT)			
ELIZIANE GAMA (CIDADANIA)		1. Alessandro Vieira (PSDB)	
WEVERTON (PDT)	votou	2. Julio Ventura (PDT)	votou
FABIANO CONTARATO (PT)	votou	3. Randolfe Rodrigues (REDE)	

Votação:

TOTAL 27 SIM 26 NÃO 0 ABSTENÇÃO 1

Senador David Samuel Alcolumbre Tobelem
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3, EM 22/11/2022

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o OFS nº 14 de, 2022 que “*Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso XIII, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, § 1º, da Resolução do Senado Federal nº 7, de 2005, o nome do Senhor LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO, para ser reconduzido ao cargo do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada ao Senado Federal.*”

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 22 de novembro de 2022, apreciando o relatório sobre o OFS nº 14, de 2022, opina pela APROVAÇÃO da escolha do nome do Sr. **LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO**, para ser reconduzido ao cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 103-B, inciso XIII, da Constituição Federal, combinado com o art. 383, II, do Regimento Interno do Senado Federal, com 26 (vinte e seis) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2022.

Senador Davi Alcolumbre, Presidente

Senador Eduardo Braga, Relator

DECISÃO DA COMISSÃO

(OFS 14/2022)

NA 14^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, SEMIPRESENCIAL, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PARECER DA CCJ, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DO SENHOR LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO, PARA SER RECONDUZIDO AO CARGO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ, NA VAGA DESTINADA AO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 103-B, INCISO XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ART. 6º, § 1º, DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL N° 7, DE 2005, COM 26 (VINTE E SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS E 1 (UMA) ABSTENÇÃO.

22 de novembro de 2022

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania